

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA DA CABEC - CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BEC

SUMÁRIO

Capítulo I - Dos Objetivos

Capítulo II - Da Abrangência

Capítulo III - Das Definições

Capítulo IV - Dos Valores e dos Princípios Éticos

Capítulo V - Dos Deveres Essenciais

Capítulo VI - Das Vedações

Capítulo VII - Dos Relacionamentos

Capítulo VIII - Do Comitê de Ética

Capítulo IX - Das Penalidades

Capítulo X - Do Cumprimento do Código

Capítulo XI - Das Disposições Finais

INTRODUÇÃO

O Conselho Deliberativo da CABEC – Caixa de Previdência Privada BEC, em sua Reunião nº 309, de 27/07/2011, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que recomenda o Parágrafo único do Art. 3º da Resolução nº 13, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC de 01/10/2004, aprova o presente Código de Ética e Conduta que tem por objetivo regular o conjunto de diretrizes indicadoras dos princípios, valores, relacionamentos e dos direitos e deveres que norteiam as atividades dos seus dirigentes, empregados, inclusive os cedidos pela Patrocinadora, e colaboradores com vistas a garantir um padrão de conduta com transparência e qualidade na prestação dos serviços aos seus participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos.

CAPÍTULO I

GLOSSÁRIO

Art. 1º – Conceituar as expressões abaixo, empregadas neste Código, atribuindo-lhes os seguintes significados:

- I - Dirigentes – são os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os membros da Diretoria Executiva;
- II - Quadro Funcional – são os empregados da CABEC, os cedidos pelas patrocinadoras, os estagiários e os prestadores de serviços, aqui incluídos os assessores e consultores;
- III - Participantes Ativos, Participantes Assistidos e Beneficiários Assistidos – são aqueles definidos no Estatuto da CABEC, ora transcritos:
 - a - Participantes Ativos – i) são as pessoas físicas, empregadas das patrocinadoras, que tiverem aprovado o seu pedido de filiação, a partir da data do deferimento do pedido de inscrição; e ii) os ex-empregados das Patrocinadoras que tenham optado pelo instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido (BPD), previstos no Regulamento do Plano;
 - b - Participantes Assistidos – são os participantes em gozo de benefício de prestação continuada na forma e condições previstas no Regulamento do Plano BD, administrado pela CABEC;
 - c - Beneficiários Assistidos – são aqueles que estejam em gozo de benefício de prestação continuada na forma estabelecida no Regulamento do Plano BD, administrado pela CABEC.
- IV - Órgãos de Administração e Fiscalização – são o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – Estabelecer princípios e regras que têm como objetivo nortear a atuação dos dirigentes, empregados, inclusive os cedidos pela Patrocinadora, e colaboradores sustentados nos preceitos legais do negócio previdenciário, por meio de comportamento ético e responsável na adoção de conduta pessoal e coletiva que possibilite os mais altos padrões de respeito, justiça, honestidade e urbanidade, sempre em atenção aos interesses da entidade previdenciária, na forma da lei e dos normativos internos.

Art. 3º – Garantir transparência na gestão dos negócios cumprindo o que estabelecem a legislação de regência, o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios Definido - BD e de Gestão Administrativa - PGA administrados pela CABEC, na busca da satisfação dos seus participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos, das patrocinadoras, bem como os objetivos institucionais da entidade.

Art. 4º – Zelar pelo fortalecimento das relações entre todos que compõem a CABEC, tendo como meta a coerência ética nas ações, contribuindo para um relacionamento amistoso e respeitável com o público com o qual interage.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º – Estabelecer que este Código deva ser cumprido pelos dirigentes, empregados, inclusive os cedidos pela patrocinadora, estagiários e prestadores de serviços contratados por esta Entidade, aqui incluídos consultores e assessores, de forma a criar um vínculo ético comum e o compromisso de atuação pautada na legislação vigente, no Estatuto e nos Regulamentos dos Planos BD e PGA administrados pela CABEC.

Art. 6º – Definir que os dirigentes e empregados tenham os mesmos compromissos éticos, indistintamente dos cargos que ocupem, devendo preservar o patrimônio e os interesses dos Planos BD e PGA e das patrocinadoras, adotando os valores, princípios e padrões de conduta definidos neste Código.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES E DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 7º – Adotar como marca característica para todos os abrangidos por este Código, a subordinação a legislação vigente agindo também, em conformidade com

o que estabelece o Estatuto e os Regulamentos dos Planos administrados pela CABEC.

Art. 8º – Estabelecer que a gestão da CABEC deva ser realizada com foco no fortalecimento quantitativo e qualitativo do seu patrimônio, na qualidade dos serviços prestados aos seus associados, em consonância com o que estabelece os normativos da Entidade.

Art. 9º – Definir que os Dirigentes e os integrantes do Quadro Funcional vinculados a este Código, devam adotar os valores e os princípios fundamentais nele contidos, norteando suas condutas no exercício das respectivas funções, observando:

- I - Legalidade – Subordinar suas ações à legislação vigente para o seu campo de atuação, consideradas as condições fixadas no Estatuto, nos Regulamentos dos Planos administrados pela CABEC, visando assegurar os benefícios de natureza previdencial e outros que visem o bem-estar dos participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos.
- II - Respeito – Tratar as pessoas sem discriminação, ameaça, opressão e constrangimento, estabelecendo a relação de respeito mútuo e cordialidade, respeitando, ainda, as diferenças pessoais.
- III - Honestidade – Fazer uso da verdade, respeitar a palavra dada, ter retidão e não praticar apropriação indébita no exercício de suas responsabilidades profissionais públicas e privadas.
- IV - Transparência – Expressar-se e agir com clareza e veracidade em suas relações profissionais, contribuindo para a prevalência da verdade.
- V - Competência – Ter capacitação para o correto exercício de seu cargo ou função profissional.
- VI - Responsabilidade – Desenvolver correta e eficientemente as tarefas que lhes são confiadas. Responder pelos atos praticados e justificar as razões das próprias ações.
- VII - Lealdade – Manifestar a verdade no falar e ser fiel no cumprimento das responsabilidades assumidas.
- VIII - Comprometimento – Assumir os compromissos com responsabilidade e empenho.
- IX - Sigilo – Preservar toda e qualquer informação interna de caráter reservado e de interesse da Entidade e dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, evitando trazer prejuízos de qualquer ordem para os Planos administrados pela CABEC, para as patrocinadoras, para os participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos ou para qualquer integrante do Quadro Funcional ou Dirigentes, independentemente da natureza do assunto envolvido.
- X - Zelo – Preservar os bens da Entidade, utilizando de maneira racional aqueles que forem destinados ao exercício de suas atribuições. Não utilizar os bens da CABEC nem permitir que terceiros o façam para fins particulares ou propósitos distintos daqueles para os quais foram destinados.

- XI - Democracia – Respeitar os direitos fundamentais da pessoa, como liberdade de pensamento, de expressão, de associação e de locomoção.

CAPÍTULO V DOS DEVERES ESSENCIAIS

Art. 10 – Estabelecer que são deveres essenciais de todos os abrangidos por este Código:

- I - Cumprir integralmente este Código, mantendo comportamento que demonstre comprometimento com os objetivos da CABEC, que são a concretização dos direitos e interesses legítimos dos participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos, almejando a otimização dos resultados;
- II - Exercer suas atribuições com probidade, transparência e colaboração;
- III - Zelar pela segurança do patrimônio material, pela aplicação deste Código e pela defesa da Entidade;
- IV - Atuar sempre dentro dos limites de suas funções e competências, observando as políticas, normas e procedimentos vigentes na CABEC;
- V - Manter sigilo sobre os assuntos internos que interessem somente à administração confiados, por questões funcionais, ao quadro funcional ou dirigente, evitando-se prejuízos de qualquer ordem para a Entidade e para os abrangidos por esse Código, sejam os assuntos de natureza pessoal ou de ordem administrativa;
- VI - Usar os bens e instalações somente para os interesses da CABEC;
- VII - Assumir as conseqüências de suas ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e por elas responder;
- VIII - Cumprir integralmente a legislação vigente, os acordos, as convenções e os contratos; e
- IX - Combater, repudiar e denunciar qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 11 – Vedar aos abrangidos por este Código:

- I - Exercer sua função com finalidade estranha aos interesses da CABEC, dos seus participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos;

- II - Levar a público assuntos discutidos no âmbito da CABEC que possam expor a Entidade a riscos jurídicos, financeiros, operacionais e de imagem;
- III - Dar publicidade a assuntos que impliquem quebra do sigilo, da intimidade, da vida privada e da honra dos participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos dirigentes da CABEC;
- IV - Retirar das dependências da CABEC, sem estar devidamente autorizado, quaisquer documentos, bens ou objetos a ela pertencentes;
- V - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;
- VI - Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres de ofício;
- VII - Valer-se de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à CABEC;
- VIII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber presentes, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão ou vantagem de qualquer espécie para si, seus familiares ou qualquer outra pessoa para o cumprimento da sua missão ou para influenciar colegas para o mesmo fim;
- IX - Manifestar-se em nome da CABEC, salvo se autorizado ou em razão de sua competência funcional;
- X - Alterar ou deturpar documentos, iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite dos serviços da CABEC, usar de artifícios para protelar ou dificultar o exercício regular de direito de outrem;
- XI - Exercer atividade profissional em desacordo com os princípios éticos, ligar seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso ou colaborar com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade das pessoas;
- XII - Utilizar os sistemas de comunicação da CABEC, especialmente eletrônico, para fins particulares, ilícitos, bem como para divulgação de materiais pornográficos, raciais ou preconceituosos, sem prejuízos de outras limitações normativas e regulamentares;
- XIII - Usar em benefício próprio ou para negociação com terceiros, tecnologias da CABEC ou a ela licenciadas, caracterizadas como de sua propriedade, na forma da lei (patente, licenças e outros);
- XIV - Omitir informações relevantes que possam modificar a tomada de decisão dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da CABEC;

CAPÍTULO VII

DOS RELACIONAMENTOS

Art. 12 – Estabelecer que nos relacionamentos internos e externos dos abrangidos por este Código, devem ser praticados os ideais de integridade, lealdade,

honestidade e transparência, respeito e justiça, buscando permanentemente os objetivos organizacionais, como deveres essenciais.

Art. 13 – Instituir que no relacionamento entre os integrantes do Quadro Funcional, dos Dirigentes, dos participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos devem ser respeitadas as diversidades das pessoas e jamais aceitas ou estimuladas discriminações de qualquer natureza.

Seção I

Do Relacionamento Interno

Art. 14 – Definir que o relacionamento entre todos os abrangidos por este Código deve rejeitar as práticas abusivas como assédio sexual e moral, maus tratos ou agressões e discriminações de qualquer natureza.

Art.15 – Estabelecer que o relacionamento entre as áreas de gestão da CABEC, seja pautado no respeito, na cooperação e no profissionalismo, a partir do conhecimento geral de suas responsabilidades, contribuindo para a manutenção de um bom clima organizacional e para o alcance dos objetivos da Entidade.

Art.16 – Rejeitar posturas de atuação isolada, valorizando o espírito de colaboração e os processos integrados, em conformidade com os valores essenciais da Entidade.

Seção II

Do Relacionamento com as Patrocinadoras

Art. 17 – Estabelecer que o relacionamento com as patrocinadoras deve ser pautado pela colaboração, transparência, tempestividade, precisão e parceria, de modo que as informações disponibilizadas permitam acompanhar as atividades e o desempenho da Entidade, procurando preservar a segurança e o sigilo das informações, sempre atentando para os normativos internos da CABEC.

Seção III

Do Relacionamento com os Participantes Ativos, Participantes Assistidos e Beneficiários Assistidos

Art. 18 – Definir que o relacionamento da CABEC com os participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos deve ser pautado na colaboração, consideração, respeito e atendimento às suas necessidades, demonstrando zelo pelos seus interesses e pela sua satisfação, e respeito às normas previdenciárias.

Art. 19 – Instituir que a comunicação entre a CABEC e os abrangidos nesta Seção deve ser procedida de forma clara, precisa, cortês, transparente e tempestiva, com base nos normativos do Plano de Benefícios e da CABEC, de modo que essas informações disponibilizadas os permitam acompanhar as atividades e o desempenho da Entidade, preservando-se a segurança e o sigilo das mesmas.

Art. 20 – Estabelecer que o compromisso da CABEC com a satisfação dos participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos, deve se refletir no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam aos seus interesses.

Seção IV

Do Relacionamento com os Órgãos Reguladores e Fiscalizadores

Art. 21 – Primar pelo fiel cumprimento dos preceitos legais que regem a Entidade e o Plano por ela administrado e pela transparência e exatidão na prestação das informações, observando a regularidade da rotina no cumprimento de suas obrigações legais, normativas, regulamentares e estatutárias.

Seção V

Do Relacionamento com os Fornecedores

Art. 22 – Garantir que a contratação de terceiros fornecedores de materiais e de serviços se dará através de processos imparciais e transparentes, baseados em critérios técnicos e na melhor relação jurídico-econômico e de custo-benefício, de acordo com as necessidades da Entidade.

Art. 23 – Definir que o disposto no artigo precedente aplicar-se-á também aos serviços de Assessoria e Consultoria especializadas e às Instituições Financeiras e de Gestores de aplicações financeiras que prestam serviços a CABEC ou das quais seja ela cliente.

Seção VI

Do Relacionamento com outros Fundos de Pensões

Art. 24 – Adotar como preceito que as relações com outros Fundos de Pensões sejam regidas pelo respeito, cordialidade e pela parceria, sempre orientadas para um intercâmbio de conhecimentos, a melhoria de resultados e para o bem comum do sistema de Previdência Complementar Fechado do Brasil, inclusive no que tange à responsabilidade sócio-ambiental.

Seção VII

Do Relacionamento com a Sociedade em geral

Art. 25 – Estabelecer que a comunicação com a sociedade se dê de forma transparente, honesta e respeitosa, em consonância com os valores estabelecidos internamente pela organização e pelos ditames da Lei e da sociedade.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 26 – Estabelecer que o Comitê de Ética é constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

- I - Um membro efetivo e seu suplente escolhidos dentre os membros do Conselho Fiscal, através de votação feita entre os conselheiros, sendo vencedores os que obtiverem o maior número de votos, empossando-se como titular e suplente, respectivamente, na ordem decrescente dos votos obtidos;
- II - Um membro efetivo e seu suplente escolhidos dentre os membros da Diretoria-Executiva, mediante indicação dos diretores, sendo vencedores os que obtiverem o maior número de indicação, empossando-se como titular e suplente, respectivamente, na ordem decrescente do número de indicações obtidas; e
- III - Um membro efetivo e seu suplente escolhidos dentre os empregados da CABEC, através de votação feita entre os mesmos, sendo vencedores os que obtiverem o maior número de votos, empossando-se como titular e suplente, respectivamente, na ordem decrescente dos votos obtidos.

Art. 27 – Definir que o Comitê de Ética tem por competência exclusiva:

- I - Receber as denúncias de violação ao Código de Ética e Conduta e, apurando os fundamentos da denúncia, oportunizar ao denunciado o direito de defesa, por escrito, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, facultando a este a apresentação de todas as provas admitidas em direito;
- II - Após a manifestação do denunciado, ou decorrido o prazo sem defesa, lavrar parecer acerca dos fatos apurados, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo, podendo sugerir a aplicação de penalidades.

Art. 28 – Determinar que a denúncia de infração ao Código de Ética e Conduta deverá ser apresentada por escrito, por qualquer um que se considere prejudicado, e de forma fundamentada, apresentando no ato as provas que pretender produzir.

Parágrafo Único – O prazo prescricional para denúncia de infração a este Código é de 06 (seis) meses, a contar da ciência do ato considerado infrator.

Art. 29 – Estabelecer que apresentada a denúncia, na forma do art. 28, o Comitê de Ética deverá instaurar o competente processo ético e encerrá-lo, com apresentação do parecer ao Conselho Deliberativo, em até 60 (sessenta) dias da data de apresentação da denúncia, sob pena de arquivamento do processo.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo deverá julgar o processo ético na 1ª Reunião Ordinária desimpedida, podendo determinar o retorno dos autos ao Comitê de Ética para apuração de provas, caso necessário.

Art. 30 – Estabelecer que julgado o processo ético no Conselho Deliberativo, o denunciado será comunicado por escrito da decisão proferida, bem como da aplicação de qualquer penalidade, e forma de cumprimento desta.

Art. 31 – Instituir que o Comitê de Ética se reunirá sempre que houver necessidade, mediante prévia convocação do seu Presidente, para deliberação de assuntos por maioria simples de votos.

Parágrafo Único – O Comitê de Ética somente se reunirá se presentes todos os seus integrantes, só podendo participar membro suplente nos casos de afastamento do integrante titular.

Art. 32 – Instituir que o desligamento de qualquer dos membros do Comitê de Ética, tanto da CABEC como da Patrocinadora, implica em sua automática substituição, pelo suplente, ou, se necessário, mediante nova votação.

Art. 33 – Definir que compete ainda ao Comitê de Ética:

- I - Elaborar seu Regimento Interno e as eventuais alterações, submetendo-o ao Conselho Deliberativo para a sua aprovação;
- II - Eleger seu Presidente e o seu Secretário;
- III - Emitir parecer conclusivo sobre os casos levados à sua apreciação ou verificados de ofício, imputando as penalidades previstas no Capítulo IX deste Código, recomendando ao(s) Órgão(s) Estatutário(s) competente(s) a implementação da devida sanção;
- IV - Fiscalizar a execução, a efetiva aplicação e o cumprimento das recomendações relativas às aplicações de penalidades aos afetados ou solicitar as justificativas cabíveis para sua não aplicação, se for o caso;
- V - Implementar as ações necessárias à divulgação e disseminação deste Código, fomentando o seu cumprimento junto a todos os abrangidos;
- VI - Apurar de ofício ou mediante provocação violações cometidas contra a disposição deste Código.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 34 – Determinar que as infrações às disposições deste Código acarretarão as seguintes penalidades, que serão aplicadas em função da sua gravidade:

- I - Advertência Formal – infração considerada leve, assim entendida aquela que viole as normas deste Código de Ética e Conduta, porém sem maiores repercussões para a CABEC, seus dirigentes, empregados, participantes ativos, participantes assistidos, beneficiários assistidos e patrocinadoras;
- II - Suspensão por prazo não inferior a 5 (cinco) dias e não superior a 30 (trinta) dias – para os casos de infração mediana, consideradas aquelas

sem maiores repercussões externas, e que não impliquem em prejuízo financeiro ou à imagem da entidade, dos seus dirigentes, empregados, participantes ativos, participantes assistidos, beneficiários assistidos e patrocinadoras ou reincidência de infração leve; e

- III - Desligamento – Para os casos de infração grave, assim compreendidos aqueles que causem prejuízo financeiro ou à imagem da CABEC e dos seus dirigentes, com ampla repercussão externa, ou reincidência de infração mediana.

Art. 35 – Estabelecer que a apuração de infração ética é de responsabilidade do Comitê de Ética, que avaliará a gravidade da infração, sugerindo ao Conselho Deliberativo a penalidade.

Art. 36 – A gravidade da penalidade a ser aplicada pelo Conselho Deliberativo deverá ser decidida de forma fundamentada, com base nas provas colhidas e no parecer do Comitê de Ética.

Art. 37 – Definir que a aplicação de penalidade decorrente de infração ética não prejudica outras providências de ordem administrativa, civil ou penal.

CAPÍTULO X

DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 38 – Estabelecer que todos os integrantes do Quadro Funcional e Dirigentes da CABEC devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética, sendo certo que as transgressões às suas disposições estão sujeitas à aplicação das penalidades nele previstas, sem prejuízos de outras que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Determinar que este Código de Ética e Conduta vigorará a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado, devendo ser revisto a cada 02 (dois) anos ou quando necessário.

Art. 40 – Estabelecer que as situações omissas ou as dúvidas relacionadas com a interpretação ou aplicação das disposições deste Código serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de consulta formal de iniciativa do Comitê de Ética.

Art. 41 - Determinar que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do presente Código, o Conselho Deliberativo deverá instalar o Comitê de Ética.

Art. 42 – Estabelecer que depois de instalado, o Comitê de Ética por meio da Diretoria-Executiva da CABEC providenciará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a divulgação da íntegra deste Código junto a todos os participantes e patrocinadores da Entidade. Divulgar também, junto a todos os membros dos órgãos estatutários e do quadro funcional, os quais deverão assinar termos de ciência e sujeição às disposições do Código de Ética e Conduta, comprometendo-se a observá-las e a cumpri-las, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento.

Fortaleza, 27 de julho de 2011.

Eveline Maria Fonseca Rola Farias
Presidente do Conselho

Raimundo Alcides Barreira Nogueira
Borges
Conselheiro

Márcia Virgínia de Almeida Zanotelli
Conselheira

Zacarias de Oliveira Castro Neto
Conselheiro

Francisco José Costa Monteiro
Conselheiro

Erotildes Edgar Teixeira
Conselheiro